



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 244/2021

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Transportes Metropolitanos

**UNIDADE:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de informações sobre quantos metroviários são declarados Brancos, Negros, Pardos, Índios, Homens, Mulheres, LGBTQIA+, especificados por áreas/postos de trabalho, cargos/funções, quantos exercem cargos de chefia e direção da empresa e a média salarial para cada enquadramento. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 244/2021**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso às informações sobre quantos metroviários são declarados Brancos, Negros, Pardos, Índios, Homens, Mulheres, LGBTQIA+, especificados por áreas/postos de trabalho, cargos/funções, quantos exercem cargos de chefia e direção da empresa e a média salarial para cada enquadramento.
2. Em resposta e em recurso, a Pasta enviou os dados que dispunha. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que o ente atendeu a demanda do requerente, enviando as informações que dispunha, de acordo com as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
4. Considerando que o ente atendeu adequadamente o pedido de informações formulado pelo interessado, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º, c/c artigo 22 da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



São Paulo, 11 de junho de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado